LEI Nº 495/GP/94 De, 05 de Setembro de 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PELO PRAZO DETERMINADO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AOS POSTOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DA TELERON-TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A DOS DISTRITOS DE SÃO FELIPE E PARECÍS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo determinado de 90(noventa) dias os seguintes funcionários:

a) 03 telefonistas para o Distrito de São Felipe
b) 03 telefonistas para o Distrito de Parecís

Art. 2º - Os funcionários contratados perceberão como vencimentos os valores constantes na tabela do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Art. 3º - As telefonistas obrigatoriamente deverão ter o primeiro grau completo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 05 de Setembro 1994

CLÁUDIO REINULDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL